

PROJETO RESOLUÇÃO Nº __ DE __/__/2025

**REGULAMENTA O PROCESSO
ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
(RESOLUÇÃO Nº 2/2019).**

Art. 1º. Os artigos 10, 11, 12 e 13 da Resolução nº 2/2019, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. As proposições que deverão ser lidas na sessão ordinária com início previsto para às 9 horas devem ser protocoladas no sistema até às 17 (dezessete) horas do dia que antecede a mencionada sessão e até duas horas antes do início da sessão das 15 horas.

§ 1º Caso as proposições protocoladas dentro do prazo previsto no caput não indiquem a sessão de sua preferência para sua leitura, deverão, preferencialmente, serem analisadas durante a primeira sessão ordinária semanal.

§ 2º A proposição que for protocolada dentro do prazo previsto no caput dará ao Vereador o direito a falar sobre a mesma na respectiva sessão plenária, durante o pequeno expediente.

Art. 11. As proposições que estiverem em desacordo serão devolvidas ao gabinete do Vereador para as adequações necessárias e, em não havendo tempo hábil para o cumprimento do quanto disposto no artigo 10, deverão ser encaminhadas para apresentação em próxima sessão.

Art. 12. Serão aceitas até 5 (cinco) proposições por sessão ordinária, entre requerimentos, indicações e moções, por Vereador, não havendo limite para a apresentação de demais matérias legislativas.

Art. 13. Antes da leitura em Plenário, o Vereador poderá solicitar a retirada de qualquer proposição protocolada, mediante solicitação ao Núcleo de Protocolo e Informações ou à Mesa Diretora, e só poderão ser substituídas até as 17 horas do dia anterior em que será realizada a sessão.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André, de de 2025, 47º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.